



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO Nº 51/2023

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 5.250, de 06 de outubro de 2021, que “Estabelece denominação das Ruas e Avenida 01 do Residencial Planalto Paraíso I”.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Relatoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

## RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 51/2.023, de iniciativa da Prefeita, pretende alterar a Lei Municipal nº 5.250, de 06 de outubro de 2021, para revogar o seu artigo 13º.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Obstante, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 237.** O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**§1º** Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

**§2º** A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

**§3º** Para as denominações de que trata o “caput” deste artigo, não será permitido que uma mesma pessoa seja homenageada mais de uma vez.

Nota-se que pela Lei juntada à propositura (5.150/21), que o “de cujus”, já foi homenageado, sendo necessária a revogação do artigo 13º.

Ademais a Avenida constitui prolongamento anteriormente existente, e, portanto, não poderia ser denominada.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 237, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório e voto pela sua legalidade.

Marco Antônio da Fonseca

RELATOR - Vice-Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 051/2.023.

Ibitinga, 27 de abril de 2023.

Daniela C. S. Branco de Rosa  
Presidente da Comissão

Alliny Sartori  
Secretária da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

